



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROPOSTA DE PRÁTICA INSTITUCIONAL

Nome: Andreza Lima de Menezes, Nayanne Costa Freira, Tania Moreira	
Área de atuação: Direitos humanos	
Lotação: NUPEP	
Telefone: 4192887445	E- mail: nupep@defensoria.pr.def.br

SÚMULA

Projeto Desinstitucionalização Responsável – atendimento jurídico e psicossocial à pessoas em condição asilar no Complexo Médico Penal, em Pinhais.

ASSUNTO

Atendimento jurídico e psicossocial a pessoas em *condição asilar* no Complexo Médico Penal, em Pinhais/PR, para que possam efetivamente gozar da liberdade reconhecida judicialmente. *Asilar* é o termo previsto na norma do art. 12 da Lei Estadual 11.189/1995¹ para designar pacientes de hospitais psiquiátricos *que perderam o vínculo com a sociedade familiar, e que se encontram ao desamparo e dependendo do Estado para sua manutenção*. No caso específico, cuida-se de pessoas que cumpriram medida de segurança de internação ou medida cautelar de internação que tiveram em seu favor a expedição de alvará de soltura, porém são mantidas na unidade prisional (pretenso hospital psiquiátrico) porque ou seus familiares não as aceitam ou não dispõem de condições sociais e financeiras para acolhê-las somada à falta de autonomia e renda que as tornem autossuficientes.

¹ Lei que trata das diretrizes da assistência à saúde mental no Paraná.
ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Benjamin Lins, 779 - Batel



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DESCRIÇÃO DA PRÁTICA

1. A identificação do sujeito em condição asilar é realizada pela Defensoria Pública de Execução Penal de Curitiba e por busca ativa junto à direção ou equipe técnica do Complexo Médico Penal;
2. Ante a total deficiência da equipe técnica do CMP e da ausência de projeto terapêutico singular, as servidoras do Centro de Atendimento Multidisciplinar - Psicologia e Serviço Social – participantes do projeto procedem à escuta de cada uma das pessoas em condição asilar para identificar eventuais vínculos familiares e comunitários, além de serviços de saúde e de assistência social do município de origem aos quais já esteve referenciado;
3. De posse das informações repassadas pelo usuário, do seu processo de execução de medida de segurança ou processo criminal, bem como de documentos disponibilizados pela equipe técnica do CMP, os familiares da pessoa são contatadas pelas servidoras da Defensoria Pública as quais observam se há desejo e condições para seu acolhimento;
4. Em caso positivo, o município de residência é instado a referenciar o usuário e os familiares que irão recebê-lo;
5. Caso não haja condições para acolhida familiar, a Secretaria de Estado de Saúde e o município de origem são instados formalmente a proceder ao acolhimento da pessoa em condição asilar em serviço residencial terapêutico ou em serviço privado que o substitua;
6. São realizadas tratativas com Estado e municípios de origem pelas servidoras e pela defensora pública chefe do NUPEP por intermédio de reuniões e expedição de ofícios;
7. A negativa renitente enseja o ingresso de ação de obrigação de fazer, pelo Núcleo de Execução Penal e Política Criminal, para que o município proceda ao acolhimento em serviço residencial terapêutico ou contrate serviço de acolhimento equivalente, medida mais comum ante a escassa quantidade de SRTs no Paraná (apenas 12);
8. Também é realizada busca junto ao INSS para identificar possível fonte de renda da pessoa em condição asilar;
9. As servidoras participantes articulam com Escritório Social do DEPPEN a emissão de segundas vias de documentos de identificação;
10. As servidoras participantes articulam com o município de Pinhais a inscrição das pessoas no *CadÚnico*, única via de acesso a programas sociais;
11. As servidoras também elaboram relatórios que instruem pedidos indenizatórios em favor das pessoas em condição asilar ajuizados pelo NUPEP, pedidos realizados apenas quando há aceite por parte dos usuários;
12. O NUPEP também acompanha e participa de audiências da fase de cumprimento da sentença exarada no âmbito da Ação Civil Pública 5027103-74.2012.4.04.7000/PR, movida pela Defensoria Pública da União em 2012, em que o Estado do Paraná foi condenado a instituir serviços residenciais terapêuticos especialmente para egressos do CMP;
13. A equipe atual do projeto também participa, desde o início do projeto, de reuniões interinstitucionais para tratar do tema, com o Poder Judiciário, o Ministério Público, Secretarias de Saúde, Conselhos da Comunidade não apenas para executar a desinstitucionalização de todas as pessoas em condição asilar, bem como articula para que seja desenhado e executado um novo modelo de atenção às pessoas



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

com sofrimento mental em conflito com a lei no Estado do Paraná.

OPERACIONALIZAÇÃO DA PRÁTICA

1. A equipe do projeto é composta atualmente pela defensora pública chefe do NUPEP e pelas seguintes servidoras e estagiárias participantes: Marcela de Oliveira Ortolan, psicóloga, Nyanne Costa Freire, psicóloga, Nilva Maria Ruffato Sell, assistente social, Tania Moreira, assistente social, Jéssica Miyuki Kochi, estagiária de graduação de serviço social e Mariana Melli, prestadora de serviço voluntário graduanda de Psicologia. Já participaram as servidoras Stephanie Gaba, psicóloga, Taisa da Motta Oliveira, assistente social;
2. Do início do projeto, em 03 de junho de 2020, até a presente data foram atendidas **65 pessoas**. Outras 05 pessoas aguardam o contato com as servidoras da equipe técnica para iniciar a escuta e os encaminhamentos para a família ou para serviço de acolhimento. Entre os usuários atendidos, 47 foram encaminhados para as respectivas famílias ou para instituições, apenas uma voltou a cumprir medida de segurança e 23 continuam em condição asilar;
3. O fluxo de trabalho para desinstitucionalização desenvolvido credenciou a equipe formular proposta de protocolo de atendimento às pessoas em medida de segurança de internação e medida cautelar de internação, a qual foi articulada e aprovada por várias instituições, originando a Instrução Normativa Conjunta 67/2021, assinada pelo TJPR, MPPR, DPPR, SESP, SESA, SEJUF, Federação de Conselhos da Comunidade do Paraná, cuja execução ainda não foi efetivada pelo CMP;
4. Foram ajuizadas 54 ações, 34 ainda em trâmite.